



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebido em: 30/08/22  
Cabral  
Vereador - 1º Secretário

INDICAÇÃO Nº 1467, DE 2022.  
(Proponente: Comissão Especial de Revisão de Leis)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebido em: 30/08/22  
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICAMOS nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Senhor Luiz Ernesto Meyer Pereira, Secretário Municipal de Cultura de Cascavel, e a senhora Laura Rossi Leite, Procuradora Geral do Município, com a minuta do Projeto de Lei que institui o Calendário Oficial de Eventos do município de Cascavel, (anexo), bem como Minuta de Alteração do Código de Posturas (anexo). E, solicitar, que informe a esta Comissão, se existe interesse por parte do Poder Executivo em instituir o Calendário Oficial de Eventos, com datas que já foram aprovadas e não se executaram efetivamente, bem como adequar a Código de Posturas, no que tange a denominação de próprios públicos.

É a Indicação. Sala das Sessões.  
Cascavel, 25 de agosto de 2022.

  
**Beth Leal**  
Vereadora / Republicanos

  
**Josias de Souza**  
Vereador/MDB

  
**Cidão da Telepar**  
Vereador/PSB

  
**Dr. Lauri**  
Vereador/PROS

### Justificação

A presente indicação tem por escopo, encaminhar a Secretaria de Cultura e Procuradoria de Cascavel minuta do Projeto de Lei que institui o Calendário Oficial de Eventos do município de Cascavel, (anexo), bem como Minuta de Alteração do Código de Posturas (anexo). E, solicitar, que informe a esta Comissão, se existe interesse por parte do Poder Executivo em instituir o Calendário Oficial de Eventos, com datas que já foram aprovadas e não se executaram efetivamente, bem como adequar a Código de Posturas, no que tange a denominação de próprios públicos.





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Instituída pelo Ato da Presidência nº 33/2021, em atendimento ao Requerimento nº 119/2021, a Comissão Especial de Revisão, efetuou o levantamento e estudou as leis existentes em Cascavel que tratam da criação de datas comemorativas e as que dão nomes às ruas, praças e prédios públicos.

O objetivo do presente, é criar um procedimento para garantir maior efetividade na aplicação, de modo que todas elas saiam do papel e/ou sejam revogadas as que se tornaram inócuas, bem como ajustar melhores critérios para denominação de próprios públicos. Até o ano de 2021 mais de 500 leis que nomeia próprios públicos e logradouros foram aprovadas. Muitas delas, nominando pessoas sem qualquer relação com nosso município.

Em relação ao calendário oficial, se faz imprescindível a sua instituição em nosso município, pois até o momento as datas comemorativas estão sendo criadas pelo legislativo, com a aprovação de diversas leis e supostamente inseridas no calendário oficial que teoricamente não existe.

À vista disso, esperamos, pois, contar com a especial atenção de Vossas Excelências para atendimento dessa solicitação.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2022.

Altera a Lei n° 6.706, de 20 de março de 2017, “Dispõe sobre o Código de Posturas do município de Cascavel – PR e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná aprova:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta a alínea “d” ao inciso I e o parágrafo §3º ao art. 124, da Lei Municipal n° 6.706, de 20 de março de 2017, com a seguinte redação:

Art. 124 .....

d) - que tenha relação direta com o próprio público indicado.

§3º Fica reservado ao Poder Público Municipal um percentual de 50% (cinquenta por cento) na escolha de nomes de ruas, para novos empreendimentos e/ou loteamentos públicos ou privados construídos no município de Cascavel.

**Art. 2º** Acrescenta os incisos VI e VII ao art. 125 da Lei Municipal n° 6.706, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 125....

VI - com nome de pessoa que tenha sido condenada judicialmente por prática de crime hediondo e/ou conduta prevista na Lei Federal n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

VII - que não mantenham pertinência e/ou relevância com próprio indicado.

**Art. 3º** Acrescenta o art. 125-A á Lei Municipal n° 6.706, de 2017, com a seguinte redação:

Art. 125 -A As disposições contidas no inciso VII, do art. 125 não se aplicam a denominação de bairros e logradouros.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.  
Cascavel, 23 de agosto de 2022.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº        DE 2022.

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, consolidando a legislação municipal referente a todas as datas comemorativas, eventos e feriados.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal organizará e publicará, a cada ano, o calendário oficial de eventos, no qual constará todos os acontecimentos, eventos culturais, artísticos, esportivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por lei, ao qual será dada publicidade até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos que serão realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Parágrafo único. O acesso ao calendário oficial de eventos será disponibilizado no portal eletrônico do Município de Cascavel,

**Art. 3º** Para os eventos serem inclusos no Calendário Oficial do Município, deverão cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- I- Abrangência, relevância e interesse do Município;
- II- Realização por 3 (três) edições consecutivas.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso I, considera-se de abrangência, relevância e interesse do Município de Cascavel (PR) os eventos cuja realização celebrem datas comemorativas, promovam eventos culturais, artísticos e esportivos que alcancem a população em geral, bem como promovam o desenvolvimento socioeconômico de todo o Município.

§ 2º Serão excluídos do calendário oficial os eventos que não forem realizados por 02 (dois) anos consecutivos, ressalvados os casos em que isso se der por motivos de força maior, devidamente justificados por seu organizador.

**Art. 4º** Todos os eventos constantes no Calendário Oficial do Município deverão utilizar o brasão do Município, quando de sua divulgação, e deverão exibir o número da lei, a descrição do evento e data ou período de realização.

**Art. 5º** Serão incluídas ao calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel as datas comemorativas e eventos contidos no Anexo I desta lei.

§1º As disposições contidas no *caput* deste artigo não se aplicarão aos feriados.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

§2º As datas comemorativas instituídas por leis municipais, não contidas no anexo I desta Lei, terão assegurada sua divulgação em site oficial do município.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.  
Cascavel, ..... de ..... de 2022.

Justificativa: